

**PROCESSO Nº 008/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

EDITAL DE CHAMADA PUBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA PROFISSIONAIS DE SAÚDE, QUE ATUARÃO JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE E PROGRAMAS DE SAÚDE.

**1. PREÂMBULO**

O Município de Camocim de São Félix, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.766.129/0001-69, com sede e foro na Praça São Félix, 20 – centro – Camocim de São Félix – PE, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.870.139/0001-13, pela Lei Orgânica do SUS - Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, pela Portaria Ministerial nº 1.034, de 05 de maio de 2010 e pela Constituição Federal de 1988, torna público que a partir da data de publicação, vem realizar Chamada Pública para contratação por meio do CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA, Profissionais de Saúde, que atuarão junto a Secretaria de Saúde e Programas de Saúde para prestação de serviços, conforme descrito nos anexos deste edital e segundo os termos e condições nele constantes, o qual obedece aos critérios estabelecidos na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente a prefeitura municipal de Camocim de São Félix,

**1.2.** O recebimento da documentação do credenciamento, conforme critérios deste Edital dar-se-á Comissão Permanente de Licitação, localizada a Praça São Félix, nº 20, Centro, Camocim de São Félix - PE.

**1.3.** Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital,

**1.4.** Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma pessoa física e jurídica para prestação de serviço durante a vigência deste chamamento.

**1.5.** O prazo para credenciamento é de 28/03/2023 a 30/12/2023

1.5.1. Os contratos provenientes deste credenciamento terão vigência a partir da data de assinatura, e término, até 31/12/2023, podendo ser revogado por iguais e sucessíveis período.

1.5.2. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados junto ao site:



<https://transparencia.camocimdesaofelix.pe.gov.br/app/pe/camocim-de-sao-felix/1/aviso-de-licitacao>

1.5.4. Demais informações podem ser obtidas por meio dos telefones (81) 3743-1156, ou ainda por meio digital no email: [cpl.camocimsfelix@gmail.com](mailto:cpl.camocimsfelix@gmail.com)

## 2. DO OBJETO

**2.1.** Constitui objeto do presente edital o CREDENCIAMENTO para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Camocim de São Félix.

**2.2.** O CREDENCIAMENTO nos seguintes cargos:

**Médico Pessoa Jurídica:** Médico Plantonista, Médico UBS, Pediatra, Psiquiatra, Geriatra, Ortopedista, Oftalmologista, Cardiologista, Ultrassonografia, Médico Ginecologista/Obstetra, Neurologista, Vascular, Gastroenterologista (gastro), Reumatologista, Cirurgião (pequenas cirurgias), Urologista, Oncologista

**Profissionais Pessoa Física:** Educador Físico, Instrutor de Dança, Farmacêutica, Fisioterapeuta, Auxiliar de Farmácia, Neuropsicólogo, Terapeuta Ocupacional, Musicoterapeuta, Nutricionista hospital, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Assistente Social, Fisioterapeuta, Farmacêutica, Médico Veterinário

## 3. DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Nº VAGAS	PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA (Semanal ou contínua)	VALOR MENSAL
<b>Academia da Saúde</b>			
1	Educador Físico	40 horas semanais	R\$ 2.000,00
1	Instrutor de Dança	40 horas semanais	R\$ 1.400,00
<b>Ambulatório</b>			
1	Farmacêutico	20 horas semanais	R\$ 1.400,00
2	Fisioterapeuta	30 horas semanais	R\$ 1.800,00
1	Psicólogo	20 Horas Semanais	R\$ 1.500,00
1	Terapeuta Ocupacional	20 Horas Semanais	R\$ 1.500,00
1	Terapeuta	20 Horas Semanais	R\$ 1.500,00
1	Farmacêutico	30 horas semanais	R\$ 1.800,00
1	Fonoaudiólogo	30 horas semanais	R\$ 1.800,00
<b>Unidade Mista Nossa Senhora Bom Parto</b>			
1	Nutricionista hospital	30 horas semanais	R\$ 1.800,00
7	Médico Plantonista	Plantões de 24h semanais, em dia útil	R\$ 2.700,00
7	Médico Plantonista	Plantões de 12h semanais, em dia útil	R\$ 1.350,00



4	Médico Plantonista	Plantões de 24h semanais, final de semana	R\$ 3.400,00
4	Médico Plantonista	Plantões de 12h semanais, final de semana	R\$ 1.700,00
1	Médico Evolucionista	Demanda Espontânea	R\$ 1.700,00 (Por semana)
<b>NASF - Núcleo Ampliado de Saúde da Família</b>			
1	Psicólogo	30 horas semanais	R\$ 1.800,00
1	Assistente Social	30 horas semanais	R\$ 1.800,00
1	Educador Físico	30 horas semanais	R\$ 1.800,00
2	Nutricionista	30 horas semanais	R\$ 1.800,00
2	Fisioterapeuta	30 horas semanais	R\$ 1.800,00
01	Farmacêutica	30 horas semanais	R\$ 1.800,00
<b>UBS - Unidade Básica de Saúde</b>			
7	Médico PSF	40 horas semanais	R\$ 9.000,00
<b>Vigilância em Saúde</b>			
1	Biomédico	20 horas semanais	R\$ 1.500,00
1	Médico Veterinário	30 Horas Semanais	R\$ 1.500,00

a) Atendimento clínico em regime de mutirão ou de acordo com a necessidade da secretaria de saúde, com quantidade não inferior a 40 atendimentos especializados, para atender demandas da UBS.

<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM REGIME DE MUTIRAO, PARA ATENDER DEMANDA DE CONSULTAS ESPECIALIDADE.</b>				
<b>QTD ANUAL</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>Valor consulta SUS</b>	<b>Complemento</b>	<b>Valor est. Por mutirões (até 40 pessoas)</b>
12	Pediatra	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 4.000,00
24	Psiquiatra	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 4.000,00
12	Geriatra	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 4.000,00
36	Ortopedista	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 4.000,00
24	Oftalmologista	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 4.000,00
36	Cardiologista	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 4.000,00
40	Ultrassonografia	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 4.000,00
12	Médico Ginecologista/Obstetra	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 4.000,00
12	Neurologista	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 4.000,00
17	Vascular	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 4.000,00
12	Gastroenterologista (gastro)	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 4.000,00
06	Reumatologista	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 4.000,00
12	Cirurgião	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 4.000,00
24	Urologista	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 4.000,00
06	Oncologista	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 4.000,00

b) Para atender demanda de perícias médicas especializadas, com emissão de laudos para servidores que solicitem afastamentos diversos por motivo de doença (ex.: re adaptação, licença-médica...):

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>LOCAL DE ATENDIMENTO</b>	<b>DEMANDA ESTIMADA POR DIA DE ATENDIMENTO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>
Psiquiatra	Ambulatório	Demanda espontânea	1.800,00
Ortopedista	Ambulatório	Demanda espontânea	1.800,00
Cardiologista	Ambulatório	Demanda espontânea	1.800,00



Oftalmologista	Ambulatório	Demanda espontânea	1.800,00
Oncologista	Ambulatório	Demanda espontânea	1.800,00
Reumatologista	Ambulatório	Demanda espontânea	1.800,00
Clinico	Ambulatório	Demanda espontânea	1.800,00

c) Para atendimentos de realização de pequenas cirurgias:

QTD MENSAL	ESPECIALIDADE	Valor consulta SUS	Complemento	Valor est. Por mutirões (até 40 pessoas)
20	Cirurgião	RS 10,00	RS 90,00	RS 4.000,00

3.3. Todos os profissionais deverão estar inscritos nos respectivos Conselhos de fiscalização de Classe do Estado de Pernambuco, no ato da inscrição.

3.4. Os valores a serem pagos estão constantes no Anexo I, podendo sofrerem alteração durante a execução do contrato, mediante a edição de Termo Aditivo.

3.5. As pessoas Jurídicas e Físicas CREDENCIADAS declaram aceitar os termos das leis citadas no preâmbulo do Edital, inclusive no que tange a sujeição as necessidades e demandas do Fundo Municipal de Saúde e ainda as normas e critérios estabelecidos por este Edital.

#### **4. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste procedimento as pessoas físicas e jurídicas que se enquadrarem e aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas e condições fixadas neste edital e seus anexos.

4.2. As pessoas jurídicas e físicas que entregarem toda a documentação exigida no presente Edital serão cadastradas, independentemente do número de vagas oferecidas, cabendo ao Poder Público credenciante a solicitação dos serviços para os beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.

4.3. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. Em nenhuma hipótese, haverá a devolução das cópias dos documentos apresentados.

4.5. Encontram-se impedidos de participar: os interessados que estejam incurso nas sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93.



## **5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

5.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar toda a documentação no seguintes endereços: Comissão Permanente de Licitação, Sede da Prefeitura, Praça São Félix, 20 – Centro – Camocim de São Félix, CEP 55665-000, entre o horário de 7:30 hs as 13:30 hs e/ou

## **6 – DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

6.1. Os interessados em participar do processo de credenciamento para os serviços na área de saúde devem, obrigatoriamente, apresentar (em cópias autenticadas ou cópias simples) os seguintes documentos:

### **6.1.1 Habilitação pessoa física:**

Deverá o interessado apresentar toda documentação abaixo, incluindo como documentos iniciais o preenchimento dos anexos III, IV, VII, VIII e IX, sob pena de desclassificação automática.

- a) – Requerimento para Credenciamento, conforme o Anexo III deste Edital;
- b) – Currículo Vitae;
- c) – Cópia da Carteira de Identificação Profissional (contendo número do RG e CPF), ou Cópia da Carteira de identidade (com número do CPF) ou anexar cópia do CPF;
- d) – Cópia do Título de Eleitor, ou comprovante de regularidade.
- e) – Cópia do Certificado de Reservista ou prova de alistamento no serviço militar (para candidatos do sexo masculino entre 18 e 45 anos);
- f) – Comprovante de endereço atualizado ou declaração de residência;
- g) – Diploma de graduação em curso superior devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura (MEC); ou Certificado, Registro ou declaração para os Cargos Técnicos.
- h) – Dados bancários para depósito do credenciado
- i) – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (município de Camocim de São Félix), estadual e Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa.
- j) – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa;
- k) – Declaração de acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública (De acordo com os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil). Anexo IV
- l) – Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidade ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde. Anexo VII
- m) - Declaração de Nepotismo. Anexo IX
- n) - Declaração autônomo. Anexo VIII



### **6.1.2. Habilitação pessoa jurídica:**

Deverá o interessado apresentar toda documentação abaixo, incluindo como documentos iniciais o preenchimento dos anexos II, V, VI e VII, sob pena de desclassificação automática.

- a) – Requerimento para Credenciamento, conforme o Anexo II deste Edital;
- b) – Cópia da Carteira de Identificação Profissional (contendo número do RG e CPF), ou Cópia da Carteira de identidade (com número do CPF) ou anexar cópia do CPF;
- c) – Diploma de graduação em curso superior devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura (MEC); ou Certificado, Registro ou declaração para os Cargos Técnicos;
- d) – Cédula de Identidade e CPF dos sócios da empresa e Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- e) – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação ativa;
- f) – Contrato Social ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Termo Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; os documentos pertinentes a este inciso deverão estar acompanhados das alterações contratuais devidamente registradas, ou, estas alterações devidamente consolidadas e registradas;
- g) – Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- h) – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado;
- i) – Prova de regularidade com a Seguridade Social, que deverá ser comprovada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito;
- j) – Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS);
- k) – Dados bancários da empresa credenciada
- k) – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa;
- l) – Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS Anexo VII;
- m) – Declaração individual dos sócios da empresa, que não exercem cargo, emprego ou função pública;
- n) – Declaração de que inexistem fatos impeditivos para contratar com a administração pública; Anexo VI

o) – Se empresa, declaração de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade; Anexo V

## **7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

7.1. A documentação de que trata o “item 6 deverá estar dentro do prazo de validade na data da análise, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos que não tiverem sido entregues na forma estabelecida, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

7.2 Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.

## **8 – DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO**

8.1. O credenciamento será realizado em única etapa: análise documental, habilitação e eventual contratação.

## **10. DO JULGAMENTO E PRAZO RECURSAL**

10.1. O julgamento do pedido de credenciamento será realizado em até 3 (três) dias, contados da data do protocolo, pela Comissão Permanente de Licitação de Camocim de São Félix.

I – O indeferimento do pedido, devidamente fundamentado, importa em perda do direito ao credenciamento;

II – A relação com os nomes dos (as) CREDENCIADOS (AS) será afixada no mural da Prefeitura de Camocim de São Félix e site da prefeitura: [www.camocimdesaofelix.pe.gov.br](http://www.camocimdesaofelix.pe.gov.br);

III – Os interessados terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, para recorrer do resultado do credenciamento, nos termos do disposto no artigo 109, I, alínea “a” da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

IV – Os recursos deverão ser encaminhados através do mesmo e-mail disponível no edital referente ao cargo e em que o interessado solicitou.

V – Diante da excepcionalidade, os recursos apresentados não implicarão os impedimentos de contratações dos interessados habilitados e aptos a exercer as atividades emergenciais.

VI – Os recursos serão julgados pela Comissão de Credenciamento encaminhado ao interessado via resposta e-mail e o resumo do resultado será publicado Placar da Prefeitura de Camocim de São Félix e site da prefeitura: [www.camocimdesaofelix.pe.gov.br](http://www.camocimdesaofelix.pe.gov.br);



## **11 – DA CONTRATAÇÃO**

11.1 A convocação dos credenciados para a comunicação da vaga será feita por meio de notificação via e-mail e publicação no Placar da Prefeitura de Camocim de São Félix e site da prefeitura: [www.camocimdesaofelix.pe.gov.br](http://www.camocimdesaofelix.pe.gov.br) para o comparecimento;

11.2. A convocação para assinatura do contrato será realizada por meio de notificação via telefone ou e-mail em que os credenciados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis após a convocação;

a) O não comparecimento acarretará no descredenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

11.3. As contratações se darão dentro do limite de vagas de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços de saúde.

11.4 O contrato terá vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, contados data de sua assinatura até 31/12/2023.

11.5 OS (AS) CREDENCIADOS (AS) Pessoa Física não terão nenhum vínculo trabalhista com a Fundo Municipal de Saúde de Camocim de São Félix, sendo um contrato de natureza de prestação de serviço.

11.6. OS (AS) CREDENCIADOS (AS) Pessoa Jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária, ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com Fundo Municipal de Saúde.

11.7 O eventual inadimplemento pelo (a) CREDENCIADO (A) dos encargos previstos no item anterior não transfere a Secretaria Municipal de Saúde de Camocim de São Félix a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

## **13- FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO.**

13.1 - Os profissionais serão remunerados com obediência no teto mensal máximo estimado constante em contrato, conforme valores previstos no edital, definidos pela gestora do Fundo Municipal de Saúde.

13.2 - Os pagamentos acontecerão em até 10º (décimo ) dias úteis, do mês subsequente;





13.3 - O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo contratado (a).

13.4 - Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

13.5 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

13.6 - Os credenciados contratados por produção receberão os valores referentes à prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o mínimo estabelecido em contrato e o teto mensal máximo.

13.7 - Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já realizados.

## **14 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1 - Os recursos para o pagamento das despesas advêm do Tesouro Federal e Municipal oriundo das Dotações Orçamentárias:

4.03.02.01.10.306.0104.2158.3.3.90.39

4.03.02.01.10.306.0104.2158.3.3.90.36

4.03.02.01.10.301.2208.2158.3.3.90.39

4.03.02.01.10.306.2228.2158.3.3.90.36

4.03.02.01.10.306.2143.2158.3.3.90.36

4.03.02.01.10.306.2143.2158.3.3.90.39

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

15.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (gestor de Contrato), informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

15.2 - Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

15.3 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;

15.4 - Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;



@prefcamocimdesaofelix



@governodecamocim



Prefeitura Camocim de São Félix

15.5 - Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao Credenciado e instruções normativas;

## **16- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

16.1. O CREDENCIADO se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.2. O CREDENCIADO se obriga a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço.

16.3. O CREDENCIADO se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

16.4. O CREDENCIADO se compromete a preencher corretamente todos os expedientes em todos os campos e com letra legível.

16.5. O CREDENCIADO se obriga a frequentar os cursos de capacitação profissional oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.6. O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

16.7. Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de CAMOCIM DE SÃO FÉLIX.

16.8. O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde de Camocim de São Félix, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde de Camocim de São Félix.

16.9. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabíveis previstas ou não no Termo de Credenciamento.

## **7 - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**



@prefcamocimdesaofelix



@governodecamocim



Prefeitura Camocim de São Félix

17.1 - O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

17.2 - Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;

17.3 - Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

17.4 - Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

17.5 - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

17.6 - Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

17.7 - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores;

17.8 - Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

## **18. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 - O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

18.1.1 - Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

18.2 - O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei no 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital;



18.3 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;
- c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.4 - As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

18.5 - A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

19.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento;

19.3. Os contratados prestarão seus serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e desde já fica ciente que os contratados deverão ter disponibilidade para atuar tanto em horário comercial quanto em regime de escala, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

19.4. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados;

19.5. Os pedidos de esclarecimento ou impugnações deverão ser encaminhados, exclusivamente, no e-mail:

19.6. É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

19.7. Não serão admitidos participar do credenciamento, pessoas física e jurídica, suspensas ou impedidas de contratar e de efetuar credenciamento junto a repartições Públicas Federal, Estadual e Municipal;

19.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei no 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

19.9. Quaisquer alterações eventualmente necessárias no Edital, somente poderão ser feitas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como de seu texto original do presente edital;

## **20. DOS ANEXOS**

20.1. Fazem partes integrantes do presente Edital:

Anexo I - Especificação do Objeto;

Anexo II – Modelo Requerimento Para Credenciamento – Pessoa Jurídica

Anexo III – Modelo Requerimento Para Credenciamento – Pessoa Física

Anexo IV – Modelo Declaração De Acumulo De Cargo;

Anexo V – Modelo Declaração De Inexistência De Empregador Menor;

Anexo VI – Modelo Declaração de Fatos Impeditivos;

Anexo VII – Modelo Declaração se é Proprietário, Administrador Ou Dirigente de Entidades ou Serviços Contratados ou Conveniados com o Sistema Único De Saúde – SUS;

Anexo VIII – Modelo Declaração Autônomo;

ANEXO IX – Modelo Declaração De Nepotismo;

Anexo X – Minuta de Credenciamento Para Prestação De Serviços – Pessoa Física e Jurídica.

Anexo XI – Das Atribuições dos cargos

**Sérgio Luiz Vieira**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**



**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Nº VAGAS	PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA (Semanal ou contínua)	VALOR MENSAL
<b>Academia da Saúde</b>			
1	Educador Físico	40 horas semanais	R\$ 2.000,00
1	Instrutor de Dança	40 horas semanais	R\$ 1.400,00
<b>Ambulatório</b>			
1	Farmacêutico	20 horas semanais	R\$ 1.400,00
2	Fisioterapeuta	30 horas semanais	R\$ 1.800,00
1	Psicólogo	20 Horas Semanais	R\$ 1.500,00
1	Terapeuta Ocupacional	20 Horas Semanais	R\$ 1.500,00
1	Terapeuta	20 Horas Semanais	R\$ 1.500,00
1	Farmacêutico	30 horas semanais	R\$ 1.800,00
1	Fonoaudiólogo	30 horas semanais	R\$ 1.800,00
<b>Unidade Mista Nossa Senhora Bom Parto</b>			
1	Nutricionista hospital	30 horas semanais	R\$ 1.800,00
7	Médico Plantonista	Plantões de 24h semanais, em dia útil	R\$ 2.700,00
7	Médico Plantonista	Plantões de 12h semanais, em dia útil	R\$ 1.350,00
4	Médico Plantonista	Plantões de 24h semanais, final de semana	R\$ 3.400,00
4	Médico Plantonista	Plantões de 12h semanais, final de semana	R\$ 1.700,00
1	Médico Evolucionista	Demanda Espontânea	RS 1.700,00 (Por semana)
<b>NASF - Núcleo Ampliado de Saúde da Família</b>			
1	Psicólogo	30 horas semanais	R\$ 1.800,00
1	Assistente Social	30 horas semanais	R\$ 1.800,00
1	Educador Físico	30 horas semanais	R\$ 1.800,00
2	Nutricionista	30 horas semanais	R\$ 1.800,00
2	Fisioterapeuta	30 horas semanais	R\$ 1.800,00
01	Farmacêutica	30 horas semanais	R\$ 1.800,00
<b>UBS - Unidade Básica de Saúde</b>			
7	Médico PSF	40 horas semanais	R\$ 9.000,00
<b>Vigilância em Saúde</b>			
1	Biomédico	20 horas semanais	R\$ 1.500,00
1	Médico Veterinário	30 Horas Semanais	R\$ 1.500,00

d) Atendimento clínico em regime de mutirão ou de acordo com a necessidade da secretaria de saúde, com quantidade não inferior a 40 atendimento especializados, para atender demandas da UBS.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM REGIME DE MUTIRAO, PARA ATENDER DEMANDA DE CONSULTAS ESPECIALIDADE.				
QTD ANUAL	ESPECIALIDADE	Valor consulta SUS	por Complemento	Valor est. Por mutirões (até 40 pessoas)
12	Pediatra	RS 10,00	RS 90,00	RS 4.000,00



24	Psiquiatra	RS 10,00	RS 90,00	RS 4.000,00
12	Geriatra	RS 10,00	RS 90,00	RS 4.000,00
36	Ortopedista	RS 10,00	RS 90,00	RS 4.000,00
24	Oftalmologista	RS 10,00	RS 90,00	RS 4.000,00
36	Cardiologista	RS 10,00	RS 90,00	RS 4.000,00
40	Ultrassonografia	RS 10,00	RS 90,00	RS 4.000,00
12	Médico Ginecologista/Obstetra	RS 10,00	RS 90,00	RS 4.000,00
12	Neurologista	RS 10,00	RS 90,00	RS 4.000,00
17	Vascular	RS 10,00	RS 90,00	RS 4.000,00
12	Gastroenterologista (gastro)	RS 10,00	RS 90,00	RS 4.000,00
06	Reumatologista	RS 10,00	RS 90,00	RS 4.000,00
12	Cirurgião	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 4.000,00
24	Urologista	RS 10,00	RS 90,00	RS 4.000,00
06	Oncologista	RS 10,00	RS 90,00	RS 4.000,00

e) Para atender demanda de perícias médicas especializadas, com emissão de laudos para servidores que solicitem afastamentos diversos por motivo de doença (ex.: re adaptação, licença-médica...):

DESCRIÇÃO	LOCAL DE ATENDIMENTO	DE	DEMANDA ESTIMADA POR DIA DE ATENDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Psiquiatra	Ambulatório		Demanda espontânea	1.800,00
Ortopedista	Ambulatório		Demanda espontânea	1.800,00
Cardiologista	Ambulatório		Demanda espontânea	1.800,00
Oftalmologista	Ambulatório		Demanda espontânea	1.800,00
Oncologista	Ambulatório		Demanda espontânea	1.800,00
Reumatologista	Ambulatório		Demanda espontânea	1.800,00
Clinico	Ambulatório		Demanda espontânea	1.800,00

f) Para atendimentos de realização de pequenas cirurgias:

QTD MENSAL	ESPECIALIDADE	Valor por consulta SUS	Complemento	Valor est. Por mutirões (até 40 pessoas)
20	Cirurgião	RS 10,00	RS 90,00	RS 4.000,00

## ANEXO II



@prefcamocimdesaofelix



@governodecamocim



Prefeitura Camocim de São Félix

(MODELO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA)

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL:

NOME/FANTASIA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO RESPONSÁVEL:

Vem requerer, à Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento, o credenciamento da empresa acima identificada para prestação de serviços médicos a Secretaria Municipal de Saúde de Camocim de São Félix, nos termos do EDITAL No \_\_\_\_/2023 de credenciamento, publicado no Placar da Prefeitura de Camocim de São Félix e Jornal de grande circulação.

Em vista do solicitado, anexamos ao presente à documentação exigida pelo Edital. Termos em que, pede deferimento.

Camocim de São Félix, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo com CNPJ)

LEI ESTADUAL N. 1818

29-12-1953

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX



@prefcamocimdesaofelix



@governodecamocim



Prefeitura Camocim de São Félix



**ANEXO III**

**MODELO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA**

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA**

NOME:

Data Nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Sexo ( ) masculino ( )feminino Estado Civil:

CPF:

Cédula de Identidade n.o:

Endereço:

Telefone ( )

Vem requerer, à Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento, o credenciamento da pessoa acima identificada para prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde de Camocim de São Félix, nos termos do EDITAL No \_\_\_\_/2023 de credenciamento, publicado no Placar da Prefeitura de Camocim de São Félix e Jornal de grande circulação.

CARGO PRETENDIDO: \_\_\_\_\_.

Em vista do solicitado, anexamos ao presente à documentação exigida pelo Edital. Nestes termos pede deferimento,

Camocim de São Félix, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023

Assinatura Candidato

LEI ESTADUAL N. 1818

29-12-1953

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

De conformidade com os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil e da Instrução Normativa no 00015/12 do Tribunal de Contas dos Municípios, e \_\_\_\_\_ de acordo com as normativas acima, declaro, responsabilizando-me penal e administrativamente por qualquer falsidade, incorreção ou omissão, que na esfera Federal, Estadual e Municipal, seus poderes, na Administração Direta, Sociedade de Economia Mista, Empresa, Fundações e Autarquias:

(a)  Não ocupo qualquer cargo, função ou emprego público.

(b)  Ocupo o(s) seguinte(s) cargo(s) função ou emprego(s) público(s):

Cargo: \_\_\_\_\_

Órgão: \_\_\_\_\_

Carga Horária de Trabalho: \_\_\_\_\_

Estou ou  não estou aposentado (a) em outro cargo/emprego público.

Identificação do Local de Trabalho

Cargo, Função ou Emprego Público: \_\_\_\_\_

Lotação: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Identificação do Declarante

RG no: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ Data de Expedição: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Nome do Pai: \_\_\_\_\_

Nome da Mãe: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Telefone Residencial: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

Camocim de São Félix, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura Candidato

**ANEXO V**

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOR MENOR - PESSOA JURÍDICA

EDITAL DE CHAMAMENTO No \_\_\_\_/2023

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de Identidade no \_\_\_\_\_ e do CPF no \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art.27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei no 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Camocim de São Félix, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo com CNPJ)



**ANEXO VI**

DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS

A empresa \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ no \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante \_\_\_\_\_ legal \_\_\_\_\_ o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade no \_\_\_\_\_ e do CPF no \_\_\_\_\_ DECLARA, sob penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos à habilitação, em qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, da área federal, estadual e municipal, na forma da Lei n.º 8.666/93, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Camocim de São Félix, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo com CNPJ)



**ANEXO VII**

DECLARAÇÃO SE É PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR OU DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CREDENCIADOS OU CONVENIADOS COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Eu, \_\_\_\_\_ (profissional), inscrito(a) no CPF sob o no \_\_\_\_\_, DECLARO, por meio deste, que ( ) SOU OU ( ) NÃO SOU proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS.

\* Em caso afirmativo, favor descrever a entidade.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Camocim de São Félix, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo com CNPJ)

LEI ESTADUAL N. 1818

29-12-1953

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX



**ANEXO VIII**

DECLARAÇÃO AUTÔNOMO

Eu, \_\_\_\_\_(qualificação), de conformidade com o Edital de Credenciamento estipulado com o Fundo Municipal de Saúde, DECLARO estar ciente de que fui CREDENCIADO para prestação de serviços sem vínculo empregatício para exercer funções como profissional autônomo. DECLARO, ainda, estar ciente de que o referido Termo de Credenciamento é regido pela Lei no 8.666/1993 e da submissão a todos os ditames previstos no edital no \_\_\_\_/2021

Camocim de São Félix, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo com CNPJ)



**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO**

Eu \_\_\_\_\_,  
Estado Civil: \_\_\_\_\_, RG no \_\_\_\_\_, órgão emissor:  
\_\_\_\_\_, CPF no \_\_\_\_\_, declaro para os devidos  
fins e efeitos: Prefeitura de Camocim de São Félix, Fundo Municipal de Saúde

( ) NÃO POSSUO relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com PREFEITO, SECRETÁRIO MUNICIPAL, PRESIDENTE DE AUTARQUIA / EMPRESA ESTATAL, VEREADOR, ou servidores da mesma Pessoa Jurídica investido em cargos de Direção, Chefia, ou Assessoramento nos termos da Súmula Vinculante (SV) no 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

( ) POSSUO relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com PREFEITO, SECRETÁRIO MUNICIPAL, PRESIDENTE DE AUTARQUIA / EMPRESA ESTATAL, VEREADOR, ou servidores da mesma Pessoa Jurídica investido em cargos de Direção, Chefia, ou Assessoramento nos termos da Súmula Vinculante (SV) no 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

Nome do parente: \_\_\_\_\_  
Grau de parentesco: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

DECLARO, finalmente, sob minha responsabilidade pessoal, civil, administrativa e penal, na conformidade da Lei Federal no 7.115/83 e no art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que conheço o teor da SV no 13 do STF que veda a prática do nepotismo na Administração Pública Direta e Indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Camocim de São Félix, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo com CNPJ)



## ANEXO X

Minuta de credenciamento para prestação de serviços – pessoa física e jurídica contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde que entre si celebram o município de Camocim de São Félix, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS \_\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DOS CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado de MUNICÍPIO, representado, neste ato, pelo seu Prefeito, GIORGE DO CARMO BEZERRA brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, nesta Cidade, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/PE e CPF n.º \_\_\_\_\_ e pelo Secretário Municipal de Saúde, GIANCARLA COUTO RANGEL, brasileiro, casado, \_\_\_\_\_, portadora do RG. n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente nesta Cidade, e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, situada a \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, \_\_\_\_\_, (qualificação), portador(a) da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_, tendo certo e ajustado a contratação dos serviços adiante especificados, oriunda do Chamamento Público nº XX/XXXX, Inexigibilidade de Licitação nº XX/XXXX, Processo nº \_\_\_\_XXXX, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Orgânica do SUS – Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Portaria nº 1.286, de 26 de outubro de 1993 e pela Constituição Federal de 1988 do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições

### 1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

### 2 DO OBJETO

2.1 O CREDENCIADO, como profissional liberal, de forma autônoma, prestará serviços \_\_\_\_\_ (informar cargo de ocupação, local que será exercida a função) com carga horaria de \_\_\_\_ horas.





### **3 DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO**

**3.1** O (A) CONTRATADO (A) deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação;

**3.2** Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, o (a) CONTRATADO (A) não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

### **4 DO PAGAMENTO**

**4.1** O (A) CONTRATADO (A) será remunerado (a) com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previstos pelas tabelas, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde.

**4.2** O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados o valor de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_);

**4.3** O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_); IV. Os pagamentos acontecerão em até 10º (decimo) dias úteis, contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;

**4.4** O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo (a) CONTRATADO(A), que deverá indicar o número de conta e banco;

**4.5** Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

**4.6** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) CONTRATADO (A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado;

**4.7** O (A) CONTRATADO (A) receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência dos serviços prestados, observado o estabelecido neste contrato e ao teto mensal máximo;



**4.8** Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já realizados.

## **5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** Os recursos para o pagamento das despesas advêm do Tesouro Federal e Municipal oriundo das Dotações Orçamentárias:

O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93.

## **6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (gestor de Contrato), informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

II - Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados; III - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;

IV - Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;

V - Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao Credenciado e instruções normativas;

## **7 DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

**7.1.** O CREDENCIADO se obriga a cumprir as normas de full O CREDENCIADO se obriga a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço.

**7.2** O CREDENCIADO se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

**7.3** O CREDENCIADO se compromete a preencher corretamente todos os expedientes em todos os campos e com letra legível.

**7.4** O CREDENCIADO se obriga a frequentar os cursos de capacitação profissional oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde

**7.5** O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**7.6.** Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de CAMOCIM DE SÃO FÉLIX.

**7.7** O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde de Camocim de São Félix, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde de Camocim de São Félix.

**7.8** Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabíveis previstas ou não no Termo de Credenciamento.

## **8 - DAS PENALIDADES**

**8.1** O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

**8.2** Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

I - O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei no 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital;

II- Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;



c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

V - As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

VI - A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

## **9 – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**9.1** O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

**9.2** Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;

**9.3** Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato; funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde

**9.4** Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

**9.5** Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

**9.6** Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

**9.7** - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores; VIII - Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

## **10 – DAS ALTERAÇÕES**

**10.1** Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

**10.2** O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

## **11- DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 O(A) CONTRATADO (A) se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal;

11.2 Em casos de dúvidas de como proceder, o(a) CONTRATADO (A) deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;

11.3 É vedado ao CONTRATADO (A) cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

11.4 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei no 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

11.5 A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO (A).

## **12 – DO FORO**

12.1 O Foro do presente contrato é o da cidade de Camocim de São Félix - Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Camocim de São Félix- PE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

**GIANCARLA SANTANA COUTO RANGEL**  
Secretário Executivo Municipal de Saúde

CRENCIADA  
NOME DA CRENCIADA

## **ANEXO XI**

### Das Atribuições dos cargos

**MÉDICO PLANTONISTA** - Realizar exames médicos; realizar diagnósticos; prescrever e ministrar tratamentos para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo e aplicar os métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente; praticar atos cirúrgicos e correlatos; emitir laudos e pareceres; cumprir e aplicar as leis e regulamentos da Secretaria de Saúde e do SUS; desenvolver ações de saúde coletiva; participar de processos educativos e de Vigilância em Saúde; planejar, coordenar, controlar, analisar e executar atividades de Atenção à Saúde individual e coletiva; assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde; regular os processos assistenciais (organizando a demanda e oferta de serviços) no âmbito do SUS do município, integrando-o com outros níveis do Sistema; participar de todos os atos pertinentes à Medicina e prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicados em medicina. Executar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva como: administração de sangue, plasma, controle de pressão arterial, aplicação de respiradores artificiais e outros; presta primeiros socorros, no local de trabalho, em caso de acidentes ou doença, fazendo curativos ou imobilizações especiais, administrando medicamento; desenvolve programas de saúde como da mulher, da criança, do adolescente; efetua o registro dos atendimentos e controle dos tratamentos executados, etc. Executar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva como: administração de sangue, plasma, controle de pressão arterial, aplicação de respiradores artificiais e outros; presta primeiros socorros, no local de trabalho, em caso de acidentes ou doença, fazendo curativos ou imobilizações especiais, administrando medicamento; desenvolve programas de saúde como da mulher, da criança, do adolescente; efetua o registro dos atendimentos e controle dos tratamentos executados, etc.

**MÉDICO PSF** - Realizar consultas clínica aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na USF e quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes as áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001;



aliar atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologia específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares.

**PSICÓLOGO – NASF** - Prestar assistência especializada para a população em geral nos postos de saúde, casa de saúde, unidades móveis e em campanhas realizadas pela Secretaria de Saúde, nas áreas de Psicologia e outras atividades de sua especialidade. Especificamente: 1. Prestar assistência de sua especialidade a população em geral; 2. Atestar a necessidade de licenças aos servidores; 3. Orientar a população em campanhas de prevenção de saúde; 4. Acompanhar pacientes necessitados de orientação; 5. Prestar assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde; 6. Executar outras atividades inerentes a sua especialidade ou que lhe sejam solicitadas pelo seu superior hierárquico.

**FONOAUDIÓLOGO – NASF** - Avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutica, elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nos resultados da avaliação do fonoaudiólogo, nas peculiaridades de cada caso e se necessário nas informações médicas; desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição, desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente, avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada, promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais, elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;



participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos colaboradores em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com a Secretaria de Saúde, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposição sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando o discutindo trabalhos técnicos-científicos, para fins de formulação de diretrizes, plano e programas à criança e ao adolescente, realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

**ASSISTENTE SOCIAL – NASF** - Prestar assistência especializada a população em geral nos postos de saúde, casa de saúde, unidades móveis e em campanhas realizadas pela Secretaria de Saúde; acompanhar pacientes internos e outras atividades de sua especialidade; prestar assistência de sua especialidade a população geral; orientar a população em campanhas de prevenção de saúde, acompanhar com assistência direta aos pacientes internados nas casa de saúde e postos médicos; prestar assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde; executar outras atividades inerentes a sua especialidade ou que lhe sejam solicitados pelo superior hierárquico.

**EDUCADOR FÍSICO – NASF** Desenvolver atividades físicas, avaliar e supervisionar o preparo físico, assim como elaborar informes técnicos; verificar as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas; identificar o público prioritário a cada uma das ações; atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas, acompanhando e atendendo os casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos; acolher os usuários e humanizar a atenção; desenvolver coletivamente, baseado na intersectorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras; promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com a equipe multiprofissional; conduzir exercícios físicos, tais como: alongamento, atividades aquáticas, entre outras, orientando os pacientes quanto a melhor postura, a fim de obter promoção à saúde dos usuários; elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades por meio de cartazes, jornais, informativos, e outros veículos de informação; avaliar, em conjunto com as equipes multiprofissionais, o desenvolvimento e a implantação das ações e a medida dos impactos sobre a situação da saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos; elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva e acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada; executar outras tarefas correlatas à área.





**NUTRICIONISTA – NASF** - Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e alimentação em estabelecimentos do município; planejar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública e outros similares, organizar cardápios e elaborar dietas a fim de contribuir para a melhoria nutricional; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; executar outras tarefas correlatas a área.

**FARMACÊUTICO – NASF** - Executar atividades técnicas e administrativas compatíveis com a cargo de Farmacêutico no desenvolvimento de ações como: prestar assistência farmacêutica; promover a farmacovigilância; promover a vigilância sanitária; gerenciar o ciclo de assistência farmacêutica de insumos destinados ao SAMU, bem como outras atividades, no âmbito do SAMU 192, nos termos da legislação vigente; efetuar controle sob os medicamentos, requisitar compras e adequar os estoques - controlar estoques; demais atividades correlatas ao cargo.

**FISIOTERAPEUTA – NASF** - Prestar assistência especializada a população em geral nos postos de saúde, casa de saúde, unidades móveis e em campanhas realizadas pela Secretaria de Saúde, nas áreas de fisioterapia, e outras áreas de sua especialidade; prestar assistência de sua especialidade a população em geral; atestar a necessidade de licenças aos servidores; orientar a população em campanhas de prevenção de saúde; prestar assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde; executar outras atividades inerentes a sua especialidade ou que lhe sejam solicitadas pelo seu superior hierárquico.

**FARMACÊUTICO** - Executar atividades técnicas e administrativas compatíveis com a cargo de Farmacêutico no desenvolvimento de ações como: prestar assistência farmacêutica; promover a farmacovigilância; promover a vigilância sanitária; gerenciar o ciclo de assistência farmacêutica de insumos destinados ao SAMU, bem como outras atividades, no âmbito do SAMU 192, nos termos da legislação vigente; efetuar controle sob os medicamentos, requisitar compras e adequar os estoques - controlar estoques; demais atividades correlatas ao cargo.

**FISIOTERAPEUTA** - Prestar assistência especializada a população em geral nos postos de saúde, casa de saúde, unidades móveis e em campanhas realizadas pela Secretaria de Saúde, nas áreas de fisioterapia, e outras áreas de sua especialidade; prestar assistência de sua especialidade a população em geral; atestar a necessidade de licenças aos servidores; orientar a população em campanhas de prevenção de saúde; prestar assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde; executar outras atividades inerentes a sua especialidade ou que lhe sejam solicitadas pelo seu superior hierárquico.



**EDUCADOR FÍSICO – ACADEMIA** - Desenvolver atividades físicas, avaliar e supervisionar o preparo físico, assim como elaborar informes técnicos; verificar as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas; identificar o público prioritário a cada uma das ações; atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas, acompanhando e atendendo os casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos; acolher os usuários e humanizar a atenção; desenvolver coletivamente, baseado na intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras; promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com a equipe multiprofissional; conduzir exercícios físicos, tais como: alongamento, atividades aquáticas, entre outras, orientando os pacientes quanto a melhor postura, a fim de obter promoção à saúde dos usuários; elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades por meio de cartazes, jornais, informativos, e outros veículos de informação; avaliar, em conjunto com as equipes multiprofissionais, o desenvolvimento e a implantação das ações e a medida dos impactos sobre a situação da saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos; elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva e acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada; executar outras tarefas correlatas à área.

**NUTRICIONISTA HOSPITAL** - Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico-sanitário; participar de programas de educação nutricional; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação e conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria nutricional; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética por ocasião de alta hospitalar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

**INSTRUTOR DE DANÇA** - Ministrar aulas teóricas e práticas de Dança, aplica técnicas de improvisação, criação, composição e análise do movimento e planeja aulas; ministrar aulas de dança nas diversas faixas etárias; planejar a atividade de acordo com seus objetivos específicos; providenciar as condições necessárias de materiais e equipamentos para a realização dos processos culturais; monitorar o desempenho dos alunos em frequência; executar tarefas correlatas a área.



**CLINICO GERAL** – Estratégia da Saúde da Família/ Atendimento Domiciliar- Avaliar, acompanhar e tratar pacientes das diversas clínicas, atuando no ciclo vital da criança e do adolescente, da mulher, do adulto e do idoso; Realizar visitas domiciliares para assistência; Atuar nos grupos de educação em saúde e também na educação continuada; Efetuar exames médicos; Emitir diagnósticos; Prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente e demais atividades afins;

**MEDICO – Ginecologista/Obstetra** - Atender à mulher no ciclo gravídico-puerperal, prestando assistência médica específica, para preservar a vida e a saúde da mãe e do filho; Realizar procedimentos, tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde e demais atividades afins;

**MÉDICO ESPECIALISTA** - Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos e demais atividades afins;

**PSIQUIATRA** - Diagnosticar e tratar as afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente e demais atividades afins;

**ENFERMEIRO – CCIH** – Identificar casos de infecção hospitalar, implementar e avaliar programas de controle. Elaborar normas de padronização e capacita colaboradores da instituição para prevenção. Monitora o uso de antimicrobianos, germicidas e matérias médico-hospitalar. Desenvolver indicadores, notificação de suspeita e agravos de doenças e contribui com medidas para que não ocorra disseminação de micro-organismo no ambiente hospitalar;

**FARMACÊUTICO** - Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, dispensação, controle, armazenamento, distribuição Participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; Orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos; Realizar preparação, produção, controle e garantia de qualidade, fracionamento, armazenamento e demais atividades afins;

**EDUCADOR FÍSICO** - Participar de equipes multidisciplinares, auxiliando no tratamento de pessoas com problemas físicos ou psíquicos; Executar, organizar e supervisionar programas de atividade física para pessoas e grupos; Condicionar fisicamente crianças, adolescentes, adultos e idosos; Avaliar o resultado do tratamento por meio de testes e questionários de qualidade de vida e demais atividades afins;

**PSICOLOGO** - Avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o paciente durante o processo de tratamento ou cura; Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; Desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins; Avaliar alterações das funções cognitivas, buscando diagnóstico ou detecção precoce de sintomas, tanto em clínica quanto em pesquisas; Acompanhar e avaliar tratamentos cirúrgicos, medicamentosos e de reabilitação; Promover a reabilitação neuropsicológica; Auditar, realizar perícias e emitir laudos, gerando informações e documentos sobre as condições ocupacionais ou incapacidades mentais e demais atividades afins;

**PSICOLOGO – Neuropsicologia** - Avaliar alterações das funções cognitivas, buscando diagnóstico ou detecção precoce de sintomas, tanto em clínica quanto em pesquisa; Acompanhar e avaliar tratamentos cirúrgicos, medicamentosos e de reabilitação; Promover a reabilitação neuropsicológica; Auditar, realizar perícias e emitir laudos, gerando informações e documentos sobre as condições ocupacionais ou incapacidades mentais e demais atividades afins;

**NUTRICIONISTA** - Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); Efetuar controle higiênico-sanitário; Participar de programas de educação nutricional e demais atividades afins;

**ASSISTENTE SOCIAL** - Contribuir e participar nas ações de Saúde Ocupacional; Realizar acompanhamento psicossocial de trabalhadores e pacientes, buscando alternativas de enfrentamento individual e coletivo; Prestar serviços sociais orientando pacientes, acompanhantes, famílias, comunidade e equipes de trabalho da Instituição sobre direitos, deveres, serviços e recursos sociais; Formular relatórios, pareceres técnicos, rotinas e procedimentos; Planejar, elaborar e avaliar programas, projetos e planos sociais em diferentes áreas de atuação profissional; Coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados; Desempenhar atividades administrativas e assistenciais e demais atividades afins;



**FISIOTERAPEUTA** - Atender pacientes; realizar ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação, habilitação e reabilitação do paciente, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia e ortopedia; realizar diagnósticos específicos; Analisar condições dos pacientes; Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida e demais atividades afins;

**TERAPEUTA OCUPACIONAL** - Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional objetivando restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente; Realizar diagnósticos, intervenções e tratamentos de pacientes utilizando os devidos procedimentos de terapia ocupacional; Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; desenvolver e organizar programas de prevenção e demais atividades afins;

**MUSICOTERAPEUTA** – Dirigir Serviços de Musicoterapia, executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associada ao ambiente organizacional e outras atividades a fins;

**MEDICO VETERINÁRIO** - Executa atividade de controle de ações de promoção à saúde pública, tais como: prevenção e alívio de dificuldades de natureza social e pessoal; pratica clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; contribui para o bem-estar animal e outras atividades a fins;